Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 103/96

Objeto: "Concede Bolsa de Estudos para Estudantes"

Autor: Prefeito Municipal - Clube Juquinha

Entregue na Secretaria

21-Outubro-1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 04/11/96

Aprovado 2ª 04/11/96

Aprovado 3ª 11/11/96

Gilberto Ribeiro

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 21/10/96 Às Comissões de L. & O. - & R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 04/11/96 Aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª votações (Art. 181 - P. 3º - RT) a pedido do Vereador Geraldo Fagundes

Rubrica

3 - Em 11/11/96 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 103/96

"Concede Bolsa de Estudos para Estudantes".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder no presente exercício, bolsas de estudo, nos termos das Leis Municipais nº 977/85 e 1.022/86, aos alunos de 3º grau do curso a seguir relacionado:

a) CURSO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE DIVINOPOLIS - INESP, BOLSA DE ESTUDO ATÉ O VALOR DE R$30,00 (trinta reais) mensalmente para os seguintes bolsistas:

EMILIA APARECIDA PEREIRA
LUCIANA JORGE
FLÁVIA FERNANDA DUARTE GODOY
WILLER MAMEDE
DANIELA RÚBIA RESENDE COUTO
REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ANDRESA GISELE SILVA CANÇADO
WAGNER LUIZ DA SILVA ARAUJO
MARIA DE FÁTIMA RESENDE COUTO

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, distribuirá as bolsas de estudo, providenciará o cadastro dos estudantes, bem como o controle de frequência dos mesmos, no curso acima.

Art. 3º- O Prefeito Municipal determinará mensalmente o valor de cada bolsa, dentro dos limites especificados no art. 1º, atendendo as disponibilidades financeiras do município, sendo permitido seu reajuste caso haja modificação nos valores das mensalidades dos bolsistas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 103/96

" CONCEDE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES"

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder no presente exercício, bolsas de estudo, nos termos das Leis Municipais nº 977/85 e 1.022/86, aos alunos de 3º grau do curso a seguir relacionado:

a) CURSO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE DIVINÓPOLIS - INESP. BOLSA DE ESTUDO ATÉ O VALOR DE R$30,00 (trinta reais) mensalmente para os seguintes bolsistas:

EMILIA APARECIDA PEREIRA
LUCIANA JORGE
FLAVIA FERNANDA DUARTE GODOY
WILLER MAMEDE
DANIELA RUBIA RESENDE COUTO
REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ANDRESA GISELE SILVA CANÇADO
WAGNER LUIZ DA SILVA ARAÚJO
MARIA DE FÁTIMA RESENDE COUTO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, distribuirá as bolsas de estudo, providenciará o cadastro dos estudantes, bem como o controle de freqüência dos mesmos, no curso acima.

Art. 3º - O Prefeito Municipal determinará mensalmente o valor de cada bolsa, dentro dos limites especificados no art. 1º, atendendo as disponibilidades financeiras do município, sendo permitido seu reajuste caso haja modificação nos valores das mensalidades dos bolsistas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis.

PRESENTURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI Nº 1.034/98

" CONCEDE BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (18/10/96).

CELIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA [illegible], [illegible] - [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 103/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissões, somos pela sua aprovação.
Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo Camilo

Ademar Araújo de Oliveira

CGB/